



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 127/2024/ASPAR/MS

Brasília, 16 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 3126/2023

Assunto: Informações sobre a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 988/2015, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.856, de 1º de março de 1.994, a fim de dispor sobre o piso salarial dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 534/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 3126/2023**, de autoria do Deputado Federal Augusto Coutinho - Republicanos/PE, por meio do qual são requisitadas informações sobre a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 988/2015, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.856, de 1º de março de 1.994, a fim de dispor sobre o piso salarial dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, por meio da Nota Técnica nº 16/2024-DEGERTS/SGTES/MS (0038418117).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ofício 127 (0038418117) | GET 2383502192886/2023-34 / pg. 1

2383502

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 19/01/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038431121** e o código CRC **DD746690**.

Referência: Processo nº 25000.192886/2023-34

SEI nº 0038431121

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivo/Tipo=2383502> | GET 25000.192886/2023-34 / pg. 2

2383502



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Gabinete

DESPACHO

SGTES/GAB/SGTES/MS

Brasília, 15 de janeiro de 2024.

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Assunto: Requerimento de Informação nº 3126/2023.

A presente demanda trata do Ofício nº 534/2023 (0038132245), que faz referência ao Requerimento de Informação nº 3126/2023 (0038128693), de autoria do Deputado Federal Augusto Coutinho - Republicanos/PE, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 988/2015, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.856, de 1º de março de 1.994, a fim de dispor sobre o piso salarial dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, conforme Despacho ASPAR/MS (0038135246).

Após análise, em resposta ao solicitado, restituo os autos à ASPAR/MS com a manifestação desta Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 16/2024-DEGERTS/SGTES/MS (0038418117) e anexos (0038397044 e 0038397080), para ciência e providências que entender pertinentes.

LAÍSE REZENDE ANDRADE

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Laise Rezende de Andrade, Secretário(a) de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde substituto(a)**, em 15/01/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038413178** e o código CRC **8B80B3D3**.

Referência: Processo nº 25000.192886/2023-34

SEI nº 0038413178



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivoTeor=2388502>

23883502



Ministério da Saúde

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 16/2024-DEGERTS/SGTES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação nº 3126/2023 (0038128693), de autoria do Deputado Federal Augusto Coutinho, encaminhado pelo Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 534 (0038132245), no qual requisita ao Ministério da Saúde informações sobre a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 988/2015, que acrescenta dispositivo à lei nº 8.856, de 1º de março de 1.994, a fim de dispor sobre o piso salarial dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

1.2. O PL 988/2015 estabelece um piso salarial de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais). Portanto, foi elaborada uma estimativa de impacto orçamentário e financeiro, tendo como base um piso salarial nacional no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil e oitocentos reais) referente a uma carga horária semanal de 30 horas.

2. ANÁLISE

2.1. A primeira etapa da metodologia adotada consistiu no reconhecimento e delimitação das ocupações correspondentes aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no mercado de trabalho, por meio da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 2002), publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – **Quadro 1**.

Código CBO	Descrição CBO
2236	Fisioterapeuta
2236-05	Fisioterapeuta geral
2236-25	Fisioterapeuta respiratória
2236-30	Fisioterapeuta neurofuncional
2236-35	Fisioterapeuta traumato-ortopédica funcional
2236-40	Fisioterapeuta osteopata
2236-45	Fisioterapeuta quiopraxistas
2236-50	Fisioterapeuta acupunturista
2236-55	Fisioterapeuta esportivo
2236-60	Fisioterapeuta do trabalho
2239-05	Terapeuta ocupacional

Quadro 1 - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 2002) – Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional

2.2. Posteriormente, por meio da base de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ano-base 2021, foi realizado o levantamento dos de trabalhos existentes em cada unidade da federação e suas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



respectivas cargas horárias. Para cada vínculo de trabalho foi identificada a remuneração correspondente a uma hora mensal trabalhada, denominado **Valor Hora Real (VHR)**.

2.3. Do mesmo modo, foi calculada a proporcionalidade da proposta apresentada no PL 988/2015 às respectivas jornadas de trabalho correspondentes a cada vínculo contratual, resultando no valor hora mensal correspondente a R\$ 31,00 (trinta e um reais), denominado **Valor Hora Proposto (VHP)**.

2.4. Para a realização do cálculo das horas mensais trabalhadas foram adotados os divisores 220h, 200h, 150h e 100h para as cargas horárias semanais correspondentes a 44h, 40h, 30h e 20h respectivamente, conforme orientação jurisprudencial já consolidada sobre o tema.

2.5. Destaca-se que não foram considerados para a estimativa de impacto orçamentário os vínculos que apresentaram valor hora superior ao proposto pelo PL 988/2015.

2.6. Por conseguinte, resultante da subtração entre o **Valor Hora Proposto (VHP)** e o **Valor Hora Real (VHR)**, foi encontrado o **Valor Hora Complementar (VHC)**, entendido como aquele necessário para atendimento ao que foi proposto no PL 988/2015.

2.7. Por fim, para estimar o **Impacto Orçamentário Anual (IOA)** da referida proposta para todo o território nacional, foi considerada a soma dos resultados correspondentes ao **Valor Hora Complementar (VHC)** encontrados em cada vínculo de trabalho e multiplicados por 13 parcelas mensais.

2.8. A metodologia utilizada pode ser expressa pela fórmula **IOA = [(VHP-VHR) x CH x 13] x V**, considerando que "V" corresponde ao quantitativo de vínculos de trabalho existentes, independentemente da jornada mensal de trabalho, "CH" corresponde à carga horária mensal contratualizada e **VHP-VHR=VHC**.

2.9. Nesse sentido, conforme disposto nas tabelas de Cálculo do Complemento para Fisioterapia (0038397044) e Terapia Ocupacional (0038397080) estima-se um impacto orçamentário anual de R\$ 1.778.524.792,85 (um bilhão, setecentos e setenta e oito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa dois reais e oitenta e cinco centavos) referentes à implementação da proposta para a categoria profissional da fisioterapia e R\$ 180.037.603,07 (cento e oitenta milhões, trinta e sete mil, seiscentos e três reais e sete centavos) referentes à implementação da proposta para a categoria profissional da Terapia Ocupacional, totalizando um montante **de R\$ 1.958.562.395,92** (um bilhão, novecentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

2.10. Ao considerar apenas o setor público estima-se um impacto orçamentário anual de **R\$ 648.309.320,10** (seiscentos e quarenta e oito milhões, trezentos e nove mil, trezentos e vinte reais e dez centavos), o que representa 33,1% da estimativa de impacto total.

2.11. Nos quadros demonstrativos inseridos no ANEXO I e II é possível visualizar a estimativa de impacto orçamentário anual para cada unidade da federação, bem como para o setor privado com e sem fins lucrativos, para ambas as categorias profissionais.

CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-leg.br/codArquivoTecon-2383502>

Nota Técnica 10 (00383970117) SET2000.192886/2023-34 / pg. 5

2383502

3.1. O impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do projeto de lei estimado é de **R\$ 1.958.562.395,92** (um bilhão, novecentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos). Ao direcionarmos nossa análise apenas para o setor público estima-se um impacto orçamentário anual de **R\$ 648.309.320,10** (seiscentos e quarenta e oito milhões, trezentos e nove mil, trezentos e vinte reais e dez centavos). Cabe ainda ressaltar que para a referida análise foram utilizados dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES, dez/2023).

3.2. O DEGERTS se mantém à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários quanto ao referido estudo, bem como em relação à gestão e regulação do trabalho em saúde no Brasil.

FABIO MAIA
Consultor Técnico

De acordo, encaminha-se ao Gab/SGTES para providências.

GUSTAVO HOFF
Diretor do Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho na Saúde
Substituto
DEGERTS/SGTES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Luciano de Araújo Maia, Consultor(a) Técnico(a)**, em 15/01/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Hoff, Diretor(a) do Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde substituto(a)**, em 15/01/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038418117** e o código CRC **FFC3EFEB**.

Referência: Processo nº 25000.192886/2023-34

SEI nº 0038418117

Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde - DEGERTS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-leg.br/codArquivoTecon=2383502>

Nota Técnica 10 (0038418117)

SEI 25000.192886/2023-34 / pg. 6

2383502

CÁLCULO COMPLEMENTO - FISIOTERAPIA

UF	Nº de vínculos	Setor Público	Setor Privado SEM Fins Lucrativos		Setor Privado COM Fins Lucrativos		Complemento Mensal - Total	
			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
AC	183	R\$ 109.403,67	R\$ 182.043,83	R\$ 251.586,92	R\$ 543.034,42			
AL	861	R\$ 869.083,16	R\$ 544.310,08	R\$ 881.442,58	R\$ 2.294.835,82			
AM	504	R\$ 615.770,91	R\$ 136.077,75	R\$ 529.206,35	R\$ 1.281.055,01			
AP	168	R\$ 286.597,76	R\$ 33.353,96	R\$ 276.283,82	R\$ 596.235,54			
BA	5.339	R\$ 4.232.766,31	R\$ 4.472.757,28	R\$ 1.981.189,08	R\$ 10.686.712,67			
CE	2.731	R\$ 2.795.376,25	R\$ 934.555,58	R\$ 1.425.666,86	R\$ 5.155.598,69			
DF	1.416	R\$ 8.724,46	R\$ 226.548,36	R\$ 2.973.859,86	R\$ 3.209.132,68			
ES	1.652	R\$ 962.162,38	R\$ 778.098,49	R\$ 1.180.319,63	R\$ 2.920.580,50			
GO	1.425	R\$ 594.758,67	R\$ 1.034.587,60	R\$ 1.503.860,22	R\$ 3.133.206,49			
MA	2.011	R\$ 1.318.659,81	R\$ 2.115.029,02	R\$ 1.485.663,34	R\$ 4.919.352,17			
MG	8.010	R\$ 6.576.765,97	R\$ 5.212.779,83	R\$ 5.221.064,47	R\$ 17.010.610,27			
MS	1.019	R\$ 603.648,93	R\$ 601.919,32	R\$ 997.184,03	R\$ 2.202.752,28			
MT	760	R\$ 759.480,95	R\$ 217.123,50	R\$ 613.466,68	R\$ 1.590.071,13			
PA	1.366	R\$ 1.155.304,82	R\$ 792.493,63	R\$ 1.247.628,23	R\$ 3.195.426,68			
PB	1.844	R\$ 4.687.156,04	R\$ 266.391,91	R\$ 1.642.352,17	R\$ 6.595.900,12			
PE	4.196	R\$ 3.445.478,16	R\$ 3.733.301,92	R\$ 3.049.795,00	R\$ 10.228.575,08			
PI	786	R\$ 1.478.213,97	R\$ 193.022,71	R\$ 418.067,74	R\$ 2.089.304,42			
PR	2.503	R\$ 1.006.444,37	R\$ 1.495.356,71	R\$ 1.801.607,79	R\$ 4.303.408,87			
RJ	6.603	R\$ 4.630.035,58	R\$ 3.263.524,01	R\$ 4.215.332,27	R\$ 12.108.891,86			
RN	1.559	R\$ 1.895.403,21	R\$ 96.020,11	R\$ 1.007.702,88	R\$ 2.999.126,20			
RO	390	R\$ 342.727,67	R\$ 119.227,46	R\$ 477.182,99	R\$ 939.138,12			
RR	120	R\$ 125.232,56	R\$ 29.409,31	R\$ 192.455,52	R\$ 347.097,39			
RS	2.838	R\$ 572.167,95	R\$ 1.835.686,83	R\$ 2.082.599,34	R\$ 4.490.454,12			
SC	2.393	R\$ 1.017.994,45	R\$ 1.057.328,25	R\$ 2.264.286,92	R\$ 4.339.609,62			
SE	761	R\$ 1.395.866,84	R\$ 113.658,49	R\$ 443.149,16	R\$ 1.952.674,49			
SP	17.139	R\$ 2.906.123,60	R\$ 9.804.073,97	R\$ 13.252.185,75	R\$ 25.962.383,32			
TO	668	R\$ 1.483.098,34	R\$ 141.432,60	R\$ 89.900,55	R\$ 1.714.431,49			
Total Geral	69.245	R\$ 45.874.446,79	R\$ 39.430.112,51	R\$ 51.505.040,15	R\$ 136.809.599,45			

Impacto Orçamentário Anual* **R\$ 596.367.808,27** **R\$ 512.591.462,63** **R\$ 669.565.521,95** **R\$ 1.778.524.792,85**

* Foram considerados 13 meses



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/certificado/GetArquivoTeor=2383502> Fisioterapia (0038397044)

SEI 25000.192886/2023-34 / pg. 7

CÁLCULO COMPLEMENTO - TERAPIA OCUPACIONAL

UF	Nº de vínculos	Setor Público		Setor Privado SEM Fins Lucrativos		Setor Privado COM Fins Lucrativos		Complemento Total
AC	4	R\$	2.426,65	R\$	4.453,33	R\$	4.120,00	R\$ 10.999,98
AL	219	R\$	124.910,85	R\$	279.521,88	R\$	80.949,79	R\$ 485.382,52
AM	17	R\$	13.654,59	R\$	4.047,00	R\$	30.482,16	R\$ 48.183,75
AP	15	R\$	29.194,59	R\$	-	R\$	11.950,53	R\$ 41.145,12
BA	285	R\$	128.789,38	R\$	222.209,67	R\$	120.973,05	R\$ 471.972,10
CE	517	R\$	441.003,12	R\$	148.705,28	R\$	263.363,52	R\$ 853.071,92
DF	124	R\$	-	R\$	51.420,73	R\$	166.310,63	R\$ 217.731,36
ES	148	R\$	107.111,13	R\$	143.175,47	R\$	36.749,51	R\$ 287.036,11
GO	120	R\$	43.318,21	R\$	82.786,95	R\$	61.746,03	R\$ 187.851,19
MA	259	R\$	238.644,67	R\$	224.493,65	R\$	182.679,83	R\$ 645.818,15
MG	890	R\$	542.019,15	R\$	806.169,84	R\$	269.128,97	R\$ 1.617.317,96
MS	75	R\$	25.657,47	R\$	68.234,76	R\$	32.302,56	R\$ 126.194,79
MT	26	R\$	4.228,51	R\$	4.361,93	R\$	46.781,01	R\$ 55.371,45
PA	312	R\$	294.684,54	R\$	320.069,40	R\$	158.566,01	R\$ 773.319,95
PB	83	R\$	169.852,57	R\$	44.530,47	R\$	68.951,98	R\$ 283.335,02
PE	387	R\$	233.424,29	R\$	155.324,88	R\$	349.281,18	R\$ 738.030,35
PI	56	R\$	60.927,98	R\$	41.096,91	R\$	28.520,88	R\$ 130.545,77
PR	432	R\$	146.099,61	R\$	353.861,98	R\$	162.552,32	R\$ 662.513,91
RJ	479	R\$	310.717,07	R\$	352.575,89	R\$	220.254,46	R\$ 883.547,42
RN	77	R\$	81.694,02	R\$	33.453,27	R\$	47.741,97	R\$ 162.889,26
RO	24	R\$	27.867,51	R\$	23.677,96	R\$	16.190,16	R\$ 67.735,63
RR	12	R\$	7.622,85	R\$	-	R\$	21.742,48	R\$ 29.365,33
RS	349	R\$	111.377,42	R\$	274.305,30	R\$	146.266,19	R\$ 531.948,91
SC	322	R\$	82.277,83	R\$	334.906,20	R\$	61.993,33	R\$ 479.177,36
SE	77	R\$	155.054,49	R\$	29.420,29	R\$	5.637,82	R\$ 190.112,60
SP	2.481	R\$	579.011,87	R\$	2.323.154,86	R\$	854.006,41	R\$ 3.756.173,14
TO	56	R\$	33.930,54	R\$	29.163,26	R\$	49.181,54	R\$ 112.275,34
Total Geral	7.846	R\$	3.995.500,91	R\$	6.355.121,16	R\$	3.498.424,32	R\$ 13.849.046,39

Impacto Orçamentário Anual* **R\$ 51.941.511,83 R\$ 82.616.575,08 R\$ 45.479.516,16 R\$ 180.037.603,07**

* Foram considerados 13 meses



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/200dArquivoTkn=2383502>

Plataforma Calculadora Impacto Orç. Terapia Ocup. (0038397080)

SEI 25000.192886/2023-34 / pg. 8

2383502



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 534

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.996/2023	Deputado Gilson Marques e outros
Requerimento de Informação nº 2.999/2023	Deputado Domingos Neto
Requerimento de Informação nº 3.000/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 3.007/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.018/2023	Deputada Lêda Borges
Requerimento de Informação nº 3.027/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.035/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.038/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.042/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.043/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.044/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.045/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.046/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.047/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.048/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.075/2023	Deputado Abilio Brunini
Requerimento de Informação nº 3.109/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.111/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.113/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.114/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.120/2023	Deputado Roberto Monteiro Pai
Requerimento de Informação nº 3.126/2023	Deputado Augusto Coutinho

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-UPKO-OHPW-GVYR-TNVE
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivoTeor=2388502>

Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 534 (0038152245)

SER 25000.192886/2023-34 / pg. 9

23883502



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 534

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

Requerimento de Informação nº 3.132/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
--	-------------------------------

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-UPKO-OHPW-GVYR-TNVE

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codarquivo?Teor=2383502>

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 534 (8008192249) - SEI 25000.192886/2023-34 / pg. 10

2383502

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. , DE 2023

(Do Sr. Augusto Coutinho)

Requer seja solicitada à Sra. Ministra de Estado de Saúde a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 988/2015, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.856, de 1º de março de 1.994, a fim de dispor sobre o piso salarial dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais

Sr. Presidente:

Dentro das atribuições daquele Ministério, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado à senhora Ministra de Estado de Saúde o presente pedido de informações, visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação do Projeto de Lei nº 988/2015, cuja cópia encontra-se em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 988, de 2015, acrescenta dispositivo à Lei nº 8.856, de 1º de março de 1.994, que fixa o piso salarial de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais em R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), além de estabelecer índices e periodicidade de reajustes.

Ao fixar referido piso, a proposta tem aptidão para majorar despesas públicas diretamente junto a órgãos públicos das diversas esferas ou indiretamente no tocante a entidades contratadas ou que prestem serviços em parceria, como ocorre na área de saúde.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234198301700>

Assinado eletronicamente pelo (S) DPL Augusto Coutinho (08126093)

SEF25000.192886/2023-34 / pg. 11



* C D 2 3 4 1 9 8 3 0 1 7 0 0

Assim, a tramitação deve submeter-se ao comando constitucional contido no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcreto:

"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

De igual forma, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº14.436, de 2022) condicionam o aumento de despesa à apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, bem como das medidas compensatórias cabíveis, nos casos em que tais efeitos não estejam considerados na lei orçamentária.

Dessa forma, a fim de garantir o atendimento de aspectos afetos da legislação financeira e orçamentária, apresentamos a presente solicitação a fim de obter os dados relativos à estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente aprovação do projeto de lei em questão.

Outrossim, destacamos que a proposta e os apensados também podem ser consultados na página da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Augusto Coutinho

Deputado Federal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234198301700>

Assinado eletronicamente pelo (S) DPL Augusto Coutinho (AD) 08128099

SEF25000.192886/2023-34 / pg. 12



* C D 2 3 4 1 9 8 3 0 1 7 0 0 *